



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 9 de Julho de 2018 • Ano X • Nº 1396

Esta edição encontra-se no site: www.tremedal.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.tremedal.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I

Das atribuições do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 005/2002 de 05 de setembro de 2002, alterado pela Lei Nº 017/de 07 de outubro de 2005, é órgão de assessoramento da administração municipal, CONSULTIVO, DELIBERATIVO, NORMATIVO E RECURSAL no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais e demais legislações correlatas, e tem como atribuições...

I - Assessorar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento das diretrizes e na aplicação dos instrumentos da política Municipal do Meio Ambiente;

II - Participar da manutenção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e colaborar com sua recuperação;

III - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo diretor, ampliação da área urbana;

IV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

V - Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, em especial as atividades que utilizem o processo extrativista;

VI - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimento, visando a proteção ambiental do Município;

VII - Promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental do Município;

VIII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

IX - Promover e colaborar com campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

- XIII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIV - Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XV - Exigir para a utilização dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA);
- XVI - Analisar anualmente o nível de qualidade do meio ambiente do Município;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Multidisciplinabilidade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- III. Integração com as políticas de meio ambiente nacional e estadual;
- IV. Manutenção do equilíbrio ecológico;
- V. Racionalização do uso do solo, da água e do ar;
- VI. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;
- VII. Análise de impactos e licenciamento ambiental;
- VIII. Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- IX. Proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas representativas;
- X. Educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- XI. Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para uso e proteção dos recursos ambientais;
- XII. Reparação do dano ambiental;

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados em caráter efetivo pelo prefeito municipal e indicados pelas entidades e órgãos que representam, na seguinte forma:

I- Representantes do Poder Público

- A) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- B) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
- C) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- D) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- E) UM REPRESENTANTE DA EMBASA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- A) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;**
- B) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA URBANA;**
- B) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA RURAL;**
- C REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL;**
- D) REPRESENTANTE DAS IGREJAS;**

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá convidar um representante titular e respectivo suplente, representante de outras entidades ou órgãos, para comporem o Conselho como membros não efetivos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente coincidirá com o mandato do Prefeito, extinguindo-se com o do Prefeito que o nomeou.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente proporá a cassação do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pela plenária.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 15 (quinze) dias a contar da data da reunião em que ocorreu, devendo ser efetuado mediante ofício encaminhado ao Presidente.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

Capitulo III

Da direção

Art. 5º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente contará com um Presidente, Vice-Presidente, Secretario Executivo 2º Secretario cujos componentes serão integrantes da diretoria da entidade.

Art. 6º - Em sua primeira reunião, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elegerá sua diretoria, cujo mandato terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 7º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ter uma assessoria técnica para acompanhar e emitir parecer dentro das atribuições estabelecidas neste regimento.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá manter com órgãos das administrações municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 12º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I - Presidir reuniões do Conselho;
- II - Convocar reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros através de ofício com pelos menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III - Coordenar as atividades do Conselho Municipal de defesas do Meio Ambiente;
- IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Assinar, juntamente com o Secretario Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência;
- VIII - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de defesa do meio Ambiente;
- IX - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões;
- X - Determinar a verificação de presença através do respectivo livro;
- XI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIII - Colocar matéria em discussão e votação;
- XIV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 –
Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quanto omissos o Regimento;

XVI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVIII - Designar relatórios para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - Visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - Dar ciência ao Secretário Municipal de desenvolvimento agrário e Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal das decisões do Conselho;

XXIII - Participar das Assembleias dos Presidentes dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente;

XXIV - Propor a substituição dos membros efetivos que não cumprirem o que determina o artigo 5º do Regimento;

Art. 13º - Ao Vice-Presidente compete assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

Art. 14º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Assessorar ao Presidente na elaboração de pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Preparar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;

IV - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário cabe ao Presidente designar um substituto.

Art. 15º - Ao Segundo Secretário compete assessorar e substituir o primeiro secretário em seus impedimentos legais;

Art. 16º - A Assembleia Geral compete: cumprir e fazer cumprir a Lei

I - Fiscalizar a escrituração financeira do COMMAM, em conjunto com o contador do Município;

II - Participar das votações;

IV - Avaliar o relatórios anuais do patrimônio da entidade;

V - Aprovar contas anualmente do balanço orçamentário financeiro da apresentado.

VI - Cumprir e fazer cumprir a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Capitulo IV

Das atribuições dos membros do Conselho.

Art. 17º - Aos membros efetivos do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente:

- I - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando a proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;**
- II - Votar as proposições submetidas á deliberações do Conselho;**
- III - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;**
- IV - Desempenhar as funções para as quais foi designado;**
- V - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;**
- VI - Obedecer as normas regimentais;**
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;**
- VIII - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;**
- XIX - Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;**
- X - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o secretário Executivo.**

Art. 18º - São atribuições dos membros não efetivos, todas as necessidades no artigo anterior, com exceção dos disposto nos incisos II; IX e X.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reuni-se á com presença de pelo menos a metade de seus membros efetivos, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 1º - A composição para a reunião extraordinária se fará através de contato telefônico, mensagem por Whats App ou correspondência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou em caráter de urgência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, com 1/3 dos membros presente, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 21º -As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Capítulo V

Do funcionamento do Conselho

Art. 22º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;**
- II - Expediente;**
- III - Ordem do dia;**
- IV - Outros assuntos de interesse.**

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 23º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e outros documentos.

Art. 24º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 22º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas a matéria em debate.

Art. 25º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo estipulado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Art. 26º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a membros do Conselho pelo prazo fixado pelo Presidente para encaminhamento de votação.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 –
Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 27º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - A votação secreta será indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Art. 28º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Art. 30º - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 31º - As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá direito a voto e voz como os demais membros.

Art. 32º - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

Art. 33º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pelo Secretário executivo e pelos membros presentes na reunião.

Capítulo VI

Das Disposições finais

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 –
Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 34º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidas por maioria simples dos conselheiros.

Art. 35º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho, em reunião convocada para este fim..

Tremedal , 20 de Dezembro de 2017

Presidente - Joaquim nonato da silva

Vice-Presidente - gilvania dias rocha

Secretário - solivan vieira pena

JOAQUIM NONATO DA SILVA

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE